



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/2021

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e exames, discriminada por especialidade, em estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Fundão, e dá outras providências."

O **VEREADOR** que subcreve, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar e atualizar por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Fundão, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas e/ou exames, discriminadas por especialidade.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada consulta e/ou exames, discriminada por especialidade, abrangendo todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde de Fundão, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), vedada qualquer tipo de exposição da doença ou tratamento.

Art. 3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo que consta no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Fundão, que deverá seguir a ordem numérica de inscrição para o chamamento dos pacientes, ressalvados os casos de atendimentos emergenciais.

Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

- I – a data de solicitação da consulta e/ou exame, discriminada por especialidade;
- II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – o nome completo do médico ou técnico especialista;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V – a especificação do tipo de consulta e/ou exame, discriminada por especialidade.

Art. 5º As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de maio de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Esse importante projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site <https://listadeespera.saude.sc.gov.br/>

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde de Fundão.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (*caput* do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de Constitucionalidade, Juridicidade e técnica legislativa.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de maio de 2021.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do Município de Fundão/ES